



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
2.ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo**

Parecer

Projeto de Lei n.º 262/XIV (PAN)

**Assegura a aplicação do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março, às instituições particulares de solidariedade social, à associação de autarquias locais e às entidades do sector empresarial local –
(Primeira Alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março)**

Introdução

A Comissão Especializada Permanente da Assembleia Legislativa da Madeira de Economia, Finanças e Turismo, reuniu no dia 03 de abril de 2020, pelas 10 horas, para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

Capítulo I

Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

A apreciação do projeto de lei em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à Comissão Especializada Permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço a 2.ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo.

Capítulo II

Apreciação da iniciativa legislativa

Após discussão e análise da iniciativa legislativa, a 2.ª Comissão Especializada deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao Projeto de Lei apresentado.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

2.ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo

O Relator

Rafael Carvalho